



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 116/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA	
SECRETARIA	AGRICULTURA
DEPARTAMENTO OU SETOR	AGRICULTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARQUES

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma Carreta Agrícola de Madeira para o município.

1) OBJETIVO DO OBJETO PRETENDIDO:

Contratação de empresa para aquisição de uma Carreta Agrícola de Madeira, a aquisição se faz necessária para cumprimento do convênio celebrado entre a Prefeitura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

A carreta contribuirá para alavancar a produção agrícola no município, uma vez que vem para apoiar os agricultores facilitando e aumentando a capacidade produtiva de suas propriedades, proporcionando melhorias e condições de trabalho para o homem do campo.

2) JUSTIFICATIVA:

O Município de Nova Canaã Paulista/SP pretende melhorar os equipamentos agrícolas, e a carreta facilita o dia a dia dos produtores rurais, proporcionando rapidez nas atividades rurais. A aquisição atenderá todos os produtores rurais de Nova Canaã Paulista, pois estará disponível para requisição na Casa da Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

3) ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES:		
PRODUTO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA	01	Carreta agrícola com capacidade de carga de 4.000kg, confeccionada em madeira de lei, assoalho e tampas laterais, confeccionado com sistema macho/fêmea, chapa de aço com perfil em U, direção tipo 5ª roda, engate articulado giratório, 04 rodas de 06 furos, aro 16, com pneus novos no mínimo 6.50x16, com sobre tampa em madeira de lei no mínimo 0,50cm, comprimento mínimo de 3,30mts, largura mínima de 1,97mts, altura máxima de 0,50cm, altura do assoalho mínimo de 0,95cm, comprimento total de no mínimo 4,50mts e altura total de no mínimo 1,84mts.

O VALOR MÉDIO GLOBAL estimado para essa contratação é **R\$ 19.968,26** (dezenove mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos)

4) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

Entregar os produtos já mencionados no item 3 deste termo de Referência.

5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

- b. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- e. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- f. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- g. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6) DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a. A execução do objeto contratado, se dará na entrega da Carreta já mencionada acima, após a formalização do contrato.
- b. **O prazo de entrega será de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.**
- c. O objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e Proposta apresentada.
- d. O objeto deste procedimento poderá ser rejeitado, quando em desacordo com a especificação constantes no Termo de Referência, e deverá ser reparado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratante, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis em contrato.
- e. O contrato terá vigência até 120 (cento e vinte) dias após assinatura.

7) DA DOCUMENTAÇÃO:

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**
- d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;**
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;**
- f) Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;**
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.**

8) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- b.** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor competente da Prefeitura de Nova Canaã Paulista, situado na Rua Oito, 650, Centro, Nova Canaã Paulista, devidamente atestada pelos servidores designados para atestado do serviço;
- c.** A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;
- d.** Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

- e.** O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos acima mencionados ao setor competente;
- f.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;
- g.** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- h.** A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas.

9) DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitido subcontratação para este procedimento administrativo.

10) DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da entrega do material e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11) DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do contrato.

12) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega dos objetos em motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até cinco anos;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13) DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para custear a contratação serão custeados com recursos constante da seguinte datação orçamentária:

02.15.00 – Agricultura; 20.606.0200.1328.0000 – Convênio - “Cidadania no Campo” Investimento; 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - **Ficha 568, Fonte Estadual.**

14) DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato terá sua vigência de 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse público.

Nova Canaã Paulista, 27 de novembro de 2023

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL